



## **PROJETO DE LEI Nº. 02/2016**

### **“Determina a obrigatoriedade da presença de cobradores no Transporte Coletivo Municipal.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais promulga a presente lei:

**Art. 1º** - as empresas concessionárias de transporte público em São Sebastião ficam obrigadas a dispor de um funcionário para exercer a função de cobrador em todas as linhas do município.

**Parágrafo único** – fica vedado ao motorista acumular a função de cobrador.

**Art. 2º** - são atribuições do cobrador:

- I – efetuar a cobrança do valor da passagem, quando realizada em dinheiro, efetuando o troco quando necessário;
- II – verificar e orientar, em caso de dúvida, o usuário quanto à utilização do cartão magnético, passe, ou mesmo cédula de identidade para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, se for o caso;
- III – promover a facilitação do sistema operacional para embarque/desembarque de usuários cuja mobilidade seja reduzida, bem como orientar aos usuários quanto à utilização de assentos especiais nos trajetos mais longos;
- IV – recolher e conferir os valores arrecadados durante o percurso, repassando-os à Empresa quando do término de seu horário diário de trabalho.
- V – qualquer outra descrita pela Classificação Brasileira de Operações.
- VI – cooperar na manutenção da segurança e da ordem nos coletivos.
- VII – colaborar com informações sobre pontos turísticos do município aos turistas.

**Art 3º - em caso de descumprimento desta Lei**, caberá ao poder concedente, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e impor as seguintes penalidades às concessionárias:

- I – advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 15 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;
- II – multa de 500 (quinhentas) UFB's por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;
- III – diante da continuidade do descumprimento desta Lei, após caso de reincidência com aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizada a Prefeitura Municipal de São Sebastião a cassar a permissão da empresa infratora.

**Art. 4º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos.**

São Sebastião, 15 de Março de 2016.

Gleivison Henrique Costa Gaspar  
**“Profº. Gleivison”**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

Eis uma questão que pulula no país quanto ao transporte coletivo: a obrigatoriedade da presença de cobradores nos ônibus urbanos.

A figura do cobrador, para os profissionais do setor de transportes e para a população, não serve apenas para receber o dinheiro das passagens, mas também para auxiliar os motoristas e os passageiros, dando informações sobre pontos e itinerários, ajudando no ajuste de espelhos internos e retrovisores, impedindo que o motorista dirija e cobre ao mesmo tempo (retirando a atenção para o trânsito) e apoiando na segurança geral das pessoas.

Já para os empresários de ônibus, o cobrador acaba ficando boa parte do tempo ocioso por causa da bilhetagem eletrônica (sistema recém-implantado em São Sebastião).

Esta proposta surgiu após este vereador participar de uma reunião com estudantes, naquele momento, percebeu-se que boa parte das reclamações de usuários do transporte público municipal a respeito de constantes atrasos das linhas, do risco que os passageiros (e também os motoristas) correm deve-se ao fato de os motoristas dirigirem fazendo cobrança e dando troco aos usuários ao mesmo tempo.

Além das consequências desastrosas pela falta de um importante funcionário (atrasos, falta de orientação, insegurança), diversos trabalhadores perderam seus postos de trabalho e todos saíram perdendo, menos a empresa, que está fazendo 'economia' com um serviço essencial para o usuário.

Também precisamos considerar que o papel do cobrador em um município turístico como o de São Sebastião vai muito além do trabalho de mera cobrança das passagens. Este profissional se torna importante no auxílio a manobras dos motoristas em vias estreitas, mal sinalizadas, e movimentadíssimas em alta temporada; no amparo a idosos e a outros cidadãos que possuem necessidades especiais ou mobilidade reduzida; na conservação e limpeza dos carros; além de prestar informações e esclarecimentos aos usuários e turistas, o que não poderia de forma alguma ser feita pelo motorista, pois poderia comprometer sua atenção e provocar diversos acidentes.

São Sebastião, 15 de Março de 2016.

Gleivison Henrique Costa Gaspar  
**"Profº. Gleivison"**  
Vereador



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 02/16**

Da autoria do Nobre Edil prof. Gleivison, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que **“Determina a obrigatoriedade da presença de cobradores no Transporte Coletivo Municipal”**.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

São Sebastião, 18 de abril de 2016.

**José Reis de Jesus Silva**  
**PRESIDENTE**

**Jair Pires**  
**SECRETÁRIO**

**Marcos Antonio Ferreira Tenório**  
**MEMBRO**